



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.406

Projeto de lei nº 1551, de 2023

Autoria: Lucas Bove – PL, Tomé Abduch – REPUBLICANOS, Gil Diniz Bolsonaro – PL, Major Mecca – PL e Dirceu Dalben – CIDADANIA

Altera a redação da Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, para tornar obrigatória a execução vocal semanal do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e ensino médio no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio no Estado de São Paulo, uma vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras, antes do início das atividades curriculares.

§ 1º – A execução do Hino também deverá ser realizada, todos os anos, no dia útil imediatamente anterior a 7 de setembro.

§ 2º – A direção da unidade escolar poderá alterar a data da semana para a execução do Hino, considerando o cronograma escolar e as demandas da respectiva unidade, desde que respeitada a obrigatoriedade semanal de execução.” (NR).



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente